



CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 051/2025 (C/S)
Licitação número 1071766 (www.licitacoes-e.com.br)

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 051/2025, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CIRCUITO SESC DE CORRIDAS NAS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **A.R. HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO LTDA**, arrematante do **lote 01**; temos a relatar que:

O documento apresentado, a fim de atender à alínea “d” do subitem 5.3 do edital (“**Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada**”), a saber: “Certidão Negativa de Débitos Fiscais, nº 2025.000006083339-80” – Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Pernambuco, emitida em 10/06/2025, válida até 07/09/2025 é **INVÁLIDA** para Licitação Pública.

Em **16/06/2025**, a Comissão de Licitação, em prestígio ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, promoveu **DILIGÊNCIA**, por e-mail, à empresa **A.R. HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO LTDA**, oportunizando comprovar a regularidade e o atendimento da alínea “d” do subitem 5.3 do edital.

Em **17/06/2025**, a referida empresa, a fim de atender a alínea supracitada, apresentou “Declaração de não contribuintes do ICMS em Pernambuco” assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa. Ato Contínuo, a Comissão de Licitação, promoveu novamente **DILIGÊNCIA**, por e-mail, à empresa **A.R. HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO LTDA**, oportunizando comprovar a regularidade e o atendimento da alínea “d” do subitem 5.3 do edital, amparada no subitem 5.3.2, que transcrevemos: "Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital."

Em **18/06/2025**, temos a relatar que a **A.R. HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO LTDA**, a fim de atender a alínea supracitada, apresentou:

- “**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025.000006672659-37**” expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Pernambuco, emitida em 17/06/2025, constatando a validade em 14/9/2025. No entanto, o documento não atende à exigência em questão, haja vista que é autêntico, mas com data de emissão posterior a data da sessão pública, não estando, portanto, em conformidade com o



subitem 5.4.5 do edital que transcrevemos: ***Os documentos enviados por e-mail deverão estar válidos na data da sessão pública de lances.***

A Comissão declara ainda que, os documentos apresentados, a fim de atender o subitem 5.1 (habilitação jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), as demais alíneas do subitem 5.3 (regularidade fiscal), além do subitem 4.2 (proposta comercial ajustada), todos do edital, tiveram suas respectivas exigências atendidas. A Comissão, em conformidade com o subitem 5.4.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos, salvo a certidão exigida na alínea "d" do subitem 5.3 do edital.

Ato Contínuo, considerando o descumprimento da exigência da alínea "d" do subitem 5.3 do edital, pela empresa **A.R. HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO LTDA**, restando na **INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa para o mencionado **lote 01**; a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu DESCLASSIFICAR a referida empresa para o mencionado lote e autorizar o Pregoeira a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

❖ **FELIPE MENDES DE SOUZA**, segunda arrematante do **lote 01**

Na oportunidade, a Pregoeira solicitou no campo “*Histórico da Contraproposta*” do sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil, que o licitante arrematante do **lote 01**, verificasse a possibilidade de apresentar uma proposta comercial ajustada com um desconto comercial.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilidade, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **FELIPE MENDES DE SOUZA**, segunda arrematante do **lote 01**; temos a relatar que:

O documento apresentado, a fim de atender à alínea "d" do subitem 5.3 do edital (“***Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada***”), a saber: “**Certidão Negativa de Débitos Fiscais, nº 2025.000006398232-70** – Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Pernambuco, emitida em 02/06/2025, válida até 09/09/2025 é **INVÁLIDA** para Licitação Pública. Bem como, não houve apresentação de DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para atendimento da alínea "a" do subitem 5.2 do edital.

Em **20/06/2025**, a Comissão de Licitação, em prestígio ao princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, promoveu **DILIGÊNCIA**, por e-mail, à empresa **FELIPE MENDES DE SOUZA**, oportunizando comprovar a regularidade e o atendimento **da alínea “d” do subitem 5.3 do edital, assim como o envio de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica.**

Em **23/06/2025**, a referida empresa, a fim de atender a alínea "d" do subitem 5.3 do edital, apresentou “*Certidão de Regularidade Fiscal (expedida pela Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Pernambuco)*, nº 2025.000007128251-77”.

Em **25/06/2025**, a Comissão de Licitação, promoveu **novamente DILIGÊNCIA**, por e-mail, à empresa **FELIPE MENDES DE SOUZA**, oportunizando **o envio de Declaração/Atestado de Capacidade Técnica**. No mesmo dia, a empresa, atendeu à DILIGÊNCIA enviando, por e-mail, o documento exigido na alínea "a" do subitem 5.2 (Qualificação Técnica).

A Comissão, em conformidade com o subitem 5.4.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos, **salvo as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e”** do subitem 5.3 do edital, que **não atendem** à exigência em questão, **haja vista que não são autênticos.**

A Comissão declara ainda que, os documentos apresentados, a fim de atender o subitem 5.1 (habilitação jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), as demais alíneas do subitem 5.3 (regularidade fiscal), além do subitem 4.2 (proposta comercial ajustada), todos do edital, tiveram suas respectivas exigências atendidas.

Ato Contínuo, considerando o descumprimento da exigência da alínea “d” e “e” do subitem 5.3 do edital, pela empresa **FELIPE MENDES DE SOUZA**, restando na **INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa para o mencionado **lote 01**; a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu DESCLASSIFICAR a referida empresa para o mencionado item e autorizar a Pregoeira a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

- **BRASIL ESPORTES LTDA**, terceira arrematante do **lote 01**

Na oportunidade, o(a) Pregoeiro(a) solicitou no campo “Histórico da Contraproposta” do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil, que o licitante arrematante do **lote 01**, verificasse a possibilidade de apresentar uma proposta comercial ajustada com um desconto comercial.

Considerando que a empresa **BRASIL ESPORTES LTDA** **não encaminhou a Proposta Comercial Ajustada e os documentos de Habilitação**, considerando ainda que, os próximos licitantes classificados para o referido lote apresentaram propostas (lances) com valores muito acima do preço de referência do processo. Desse modo, diante da necessidade urgente de aquisição do produto pelo Sesc/DR-PE, **a Comissão de Licitação informa que irá sugerir o CANCELAMENTO do lote em questão, amparada no subitem 13.7 do Edital e no artigo 62 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

DESTA FORMA, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA QUE IRÁ SUGERIR O CANCELAMENTO DO LOTE E CONSEQUENTEMENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO, AMPARADA NO SUBITEM 13.7 DO EDITAL E NO ARTIGO 62 DA RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: **licitacao@sescpe.com.br**, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: **licitacao@sescpe.com.br**. (Conforme subitem 12.3 do edital)



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do Contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (*Conforme subitem 12.4 do edital*)
- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A.: www.llicitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes. (*Conforme subitem 13.1 do edital*)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de CANCELAR unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.** (*Conforme subitem 13.7 do edital*)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Llicitação.

A Pregoeira declara encerrados os trabalhos.

Recife, 02 de julho de 2025.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Teresa Soares Rodrigues

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta